NAVIO AUXILIAR PARA

Aviso de Contratação 44/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2026	784124-NAVIO AUXILIAR PARA	LUCAS LOPES DOS ANJOS	04/11/2026 16:56 (v 0.10)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		63142.000374/2026-78

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

44/2026

CONTRATANTE (UASG)

784124

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição e/ou complementação de cargas de fluidos refrigerantes nos sistemas de refrigeração e climatização do Navio-Auxiliar “Pará”, incluindo o fornecimento dos fluidos refrigerantes, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 41.869,90 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicação no Compras.gov

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NAVIO AUXILIAR “PARÁ”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 44/2026

(Processo Administrativo **nº 63142.000374/2026-78**)

Torna-se público que o Navio-Auxiliar “Pará” (NAPará), por meio do setor responsável pelas contratações, sediado na Base Naval de Val de Cães, Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Val de Cães, CEP 66110-300, Belém/PA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de substituição e/ou complementação de cargas de fluidos refrigerantes nos sistemas de refrigeração e climatização do Navio-Auxiliar “Pará”, incluindo o fornecimento dos fluidos refrigerantes, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será realizada em grupo único, composto por seis itens, devendo os fornecedores apresentar propostas que contemplem a totalidade dos serviços que integram o grupo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto, bem como os valores unitários máximos admitidos pela Administração.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta contratação não observará a modalidade de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com encaminhamento automático de comunicação aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na correspondente linha de fornecimento.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o grupo único, composto pelos itens 1 a 6, a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, incluídas as sociedades cooperativas que preencham os requisitos legais para equiparação, nos termos do art. 48, inciso I, e do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as hipóteses de afastamento da exclusividade previstas na legislação aplicável.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e aos microempreendedores individuais – MEI, observados os requisitos legais de enquadramento, a compatibilidade com o objeto e os limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:

3.3.1. Aqueles que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. Fornecedores cujas atividades sejam incompatíveis com a prestação de serviços de substituição e/ou complementação de cargas de fluidos refrigerantes em sistemas de refrigeração e climatização, observadas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que a vedação esteja devidamente justificada no processo administrativo, considerando as características do objeto, sua baixa complexidade relativa, o valor estimado e a possibilidade de execução integral dos serviços por empresa especializada individualmente constituída;

3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

3.3.12. Fornecedores que não comprovem o enquadramento exigido para a participação exclusiva estabelecida no item 3.2, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A participação no procedimento pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente quanto às especificações dos fluidos refrigerantes, às condições de execução dos serviços a bordo do Navio-Auxiliar “Pará” e às exigências técnicas e ambientais estabelecidas no Termo de Referência.

3.12. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável ao manuseio, recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação de fluidos refrigerantes, inclusive quanto às substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, quando aplicável, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição dos serviços ofertados, a identificação dos fluidos refrigerantes a serem fornecidos, incluindo tipo, marca e apresentação, quando aplicável, e os respectivos preços unitários e totais, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, devendo sua proposta contemplar integralmente os seis itens que compõem o grupo único, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de execução dos serviços, acondicionamento dos fluidos refrigerantes, tamanho do lote ou qualquer outro motivo, devendo os valores ofertados compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente as características dos fluidos refrigerantes, os quantitativos, as condições de execução e os preços ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo o fornecimento dos fluidos refrigerantes, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, instrumentos, mão de obra, transporte, mobilização, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sem ônus adicional para a Contratante.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta ou da planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Contratação Direta, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os serviços de substituição e/ou complementação de cargas de fluidos refrigerantes nos sistemas de refrigeração e climatização do Navio-Auxiliar “Pará”, bem como de fornecer os fluidos refrigerantes, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou correção, sem ônus adicional para a Contratante.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

4.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições de participação previstas neste Aviso.

4.11. Quando aplicável ao objeto e expressamente prevista no Termo de Referência, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, se o produto ou serviço ofertado é beneficiado por margem de preferência prevista na legislação, para fins de utilização do respectivo benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa legalmente equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar o valor final mínimo, mediante registro do menor preço que estará disposto a ofertar durante a fase de disputa.

4.13.1. Realizada essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção correspondente deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais participantes do procedimento e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, conforme as regras do Sistema de Dispensa Eletrônica.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do grupo**, correspondente à totalidade dos seis itens que compõem o objeto da contratação, considerando os quantitativos, as especificações e as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

5.2.2. Embora o critério de julgamento seja o menor preço global do grupo, os preços unitários de cada item não poderão ultrapassar os respectivos valores máximos admitidos pela Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele anteriormente ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado neste Aviso, sem possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço global do grupo, com o objetivo de obter proposta compatível com o valor máximo estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, seu resultado será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor global da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares necessários.

6.3.1. O fornecedor deverá apresentar proposta comercial detalhada, contendo a descrição dos seis itens que compõem o grupo, suas respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e valores totais, bem como o valor global da contratação, conforme modelo anexo a este Aviso.

6.3.2. O valor global apresentado na proposta comercial deverá corresponder ao valor do último lance registrado no sistema ou ao valor resultante da negociação, quando houver, não sendo admitidos preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3.3. Os preços apresentados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo o fornecimento dos fluidos refrigerantes, a prestação dos serviços correspondentes, materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a contratação, conforme as especificações do Termo de Referência.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

6.4.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. Também será realizada consulta em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa, quando houver, aos cadastros pertinentes às sanções por improbidade administrativa, em razão do disposto no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, especialmente quanto à proibição de contratar com o Poder Público.

6.6. Para a consulta de fornecedores pessoas jurídicas, as consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, sem prejuízo da verificação da situação cadastral no SICAF e das consultas adicionais necessárias.

6.7. Caso conste na consulta da situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração realizará diligências para verificar a eventual existência de fraude destinada a contornar sanções aplicadas a outras empresas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada mediante análise dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e demais elementos pertinentes.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual decisão que reconheça impedimento à sua participação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao fornecedor, este será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, e a legislação aplicável.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com os valores máximos estipulados neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9.1. A análise de aceitabilidade considerará o valor global do grupo, correspondente aos seis itens que compõem o objeto, bem como a compatibilidade dos respectivos preços unitários com os limites estabelecidos pela Administração.

6.9.2. A proposta deverá contemplar a totalidade dos itens que compõem o grupo, não sendo admitidas propostas parciais ou que deixem de atender às quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do valor global máximo ou dos valores unitários máximos admitidos para a contratação, após eventual negociação ou oportunidade de adequação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.10.5. não atender aos critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. deixar de contemplar qualquer dos seis itens integrantes do grupo; ou

6.10.7. apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, poderá ser considerada inexequível a proposta que:

6.11.1. apresentar valor global ou preços unitários insuficientes para a cobertura dos custos da contratação, inclusive valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, materiais, fluidos refrigerantes, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços, ressalvadas as situações legalmente admitidas;

6.11.2. apresentar custos incompatíveis com obrigações legais, tributárias, trabalhistas ou outros encargos obrigatórios incidentes sobre a contratação; ou

6.11.3. não demonstrar viabilidade econômica para o fornecimento integral dos fluidos refrigerantes e a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, quando solicitada a comprovação pela Administração.

6.12. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade dos preços ofertados, mediante apresentação de documentos, justificativas e outros elementos pertinentes.

6.13. Erros materiais ou de preenchimento na proposta comercial ou na planilha de preços não constituem, por si só, motivo para desclassificação, podendo ser corrigidos pelo fornecedor no prazo estabelecido pela Administração, desde que não haja majoração do valor global ofertado nem alteração da substância da proposta.

6.13.1. Os ajustes realizados deverão preservar as especificações, os quantitativos e as condições originalmente estabelecidas para a contratação, bem como observar os preços unitários máximos admitidos.

6.13.2. A correção de falhas não poderá resultar em alteração das condições essenciais da proposta ou em tratamento incompatível com a isonomia entre os participantes.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica responsável pelos sistemas de refrigeração do Navio-Auxiliar “Pará”.

6.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, devendo ser informadas no sistema, por meio do campo de mensagens, a nova data e o horário previstos para sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF, de modo que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões permitir a obtenção de documentos válidos.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados para habilitação, ou de documentos exigidos que não constem do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, apresentada antes de seu encerramento, desde que aceita pela Administração.

7.4. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou à autenticidade dos documentos apresentados em formato digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números dos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. A comprovação da qualificação técnica observará os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de execução de serviços de manutenção em sistemas de refrigeração e climatização, incluindo atividades de recolhimento, substituição, complementação e carga de fluidos refrigerantes.

7.8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão analisados os atestados de capacidade técnica apresentados pelo fornecedor, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.8.2. A comprovação de registro ou inscrição da empresa e de profissional responsável em conselho profissional competente será exigida quando prevista no Termo de Referência e legalmente aplicável às atividades objeto da contratação.

7.9. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, devendo ser informadas, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, seja pela ausência de documentos exigidos, seja por sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

7.10.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Na hipótese de o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7.13. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da dispensa eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo fornecedor, apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido, desde que aceita pela Administração.

8.3. A contratação poderá ser formalizada mediante Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Ordem de Execução de Serviço, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.1. O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente pelo fornecedor implica o reconhecimento de que:

8.3.1.1. O referido instrumento substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.1.2. O fornecedor se vincula integralmente à proposta apresentada, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos; e

8.3.1.3. O fornecedor reconhece as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os direitos da Administração estabelecidos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato ou do recebimento do instrumento equivalente, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.5. O prazo para execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.6. A contratada deverá observar integralmente as condições de execução, os prazos, as especificações técnicas e as obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo o fornecimento dos fluidos refrigerantes, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

8.7. Na formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

8.8. Caso o fornecedor adjudicatário não assine o Termo de Contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. A formalização da contratação e a divulgação dos instrumentos contratuais e de seus eventuais aditamentos observarão as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.10. Permanecerão aplicáveis as obrigações de garantia dos serviços previstas no Termo de Referência, inclusive após o término da vigência contratual, quando cabível, observado o prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento definitivo do objeto.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. No caso de o procedimento de dispensa eletrônica restar fracassado, a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o procedimento, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável;

9.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação quanto à habilitação; ou

9.1.3. Utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.2. Na hipótese de o procedimento restar deserto, a Administração poderá adotar as providências previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3.

9.3. A adoção das medidas previstas nesta seção deverá ser devidamente justificada e registrada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, esta poderá ser formalizada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, em substituição ao Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. A Administração poderá encaminhar o instrumento contratual ou equivalente por meio eletrônico, inclusive mediante correspondência eletrônica ou disponibilização em sistema de processo eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente, quando utilizado em substituição ao Termo de Contrato, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O referido instrumento substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada vincula-se à sua proposta e às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei;

10.3.4. A contratada obriga-se à execução dos serviços de recarga de gases refrigerante, incluindo o fornecimento do insumo necessário, conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. O prazo de vigência da contratação e o prazo de execução dos serviços serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, devendo a prestação dos serviços observar o local, as condições de execução e os critérios de recebimento definidos pela Administração.

10.5. Na formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta prevista no subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa, conforme as hipóteses, os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos no Termo de Referência, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada pelos meios legalmente cabíveis, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou na contratação, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 37/2026;

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.1.2. Anexo I do Termo de Referência – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato; e

12.12.1.3. Anexo II do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância.

Belém/PA, [dia] de [mês] de 2026.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Data: 04/11/2026 17:08:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Autoridade competente